



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

PROCESSO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1) INFORMAÇÕES GERAIS	
Unidade do TCEMG	9ª CFM/DCEM
Processo nº	750.505
Natureza	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Exercício	2007
Órgão/Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI
Responsável pelo encaminhamento das contas	CARLOS ANTONIO APARECIDO BARBOSA
Responsável pelas contas	JUSSARA ALVES RESENDE
Cargo ou função	PRESIDENTE DA CAMARA
Fase do processo	EXAME INICIAL

2) TRAMITAÇÃO PROCESSUAL		
Data da autuação	16/05/2008	Fls.
Data do encaminhamento à unidade técnica para análise	04/06/2008	Fls.
Histórico de tramitação (SGAP)		Fls.

3) REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

3.1 Constam dos dados ou documentos enviados o ato de fixação da remuneração dos vereadores?

Sim, fls. ____ (R\$ 1.100,00 fixado em 13/09/2004).

Não.

3.2 O subsídio dos vereadores foi estabelecido antes das eleições?

Sim.

Não.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

3.3 O subsídio dos vereadores foi fixado em legislatura anterior para a legislatura 2005/2008?

Sim.

Não.

3.4 Foi obedecido o limite estabelecido no inciso VI do art. 29 da Constituição da República de 1988 (percentual do subsídio do deputado estadual)?

Sim, fls.

Não.

3.5 O subsídio pago ao vereador foi fixado em valor igual ou inferior ao do Prefeito, conforme o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República de 1988?

Sim, fls.

Não.

3.6 Foi efetuado pagamento de subsídio diferenciado ao Presidente da Câmara Municipal?

Sim, fls.

Não.

3.7 O pagamento de subsídio diferenciado ao Presidente da Câmara Municipal, se houver, foi autorizado em ato normativo próprio?

Sim, fls.

Não.

3.8 Em caso de subsídio diferenciado ao Presidente da Câmara Municipal, o valor pago obedeceu ao limite estabelecido no inciso VI do art. 29 da Constituição da República de 1988 (percentual do subsídio do deputado estadual) e é igual ou inferior ao do Prefeito, conforme o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República de 1988?

Sim fls.

Não.

3.9 Foi verificado o pagamento aos vereadores de outras verbas remuneratórias além do subsídio, à exceção do 13º salário e do terço de férias?

Sim, (sessão extraordinária, fls.____)

Não.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

3.10 Em caso afirmativo, o pagamento dessas outras verbas remuneratórias estava previsto em ato normativo?

Sim, fls.

Não.

3.11 Houve pagamento de reajuste ou recomposição do subsídio dos vereadores incidente no exercício?

Sim, fls.

Não.

3.12 Em caso afirmativo, há autorização em ato normativo de reajuste e ou recomposição do subsídio?

Sim, fls.

Não.

4) MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

4.1 Constam dos dados ou documentos enviados relatório ou parecer do Órgão de Controle Interno sobre as contas anuais?

Sim.

Não.

4.2 Em caso afirmativo, o relatório conclusivo ou parecer do Órgão de Controle Interno é pela regularidade das contas?

Sim.

Não.

5) PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que os fatos ocorreram há mais de 05 (cinco) anos, por se tratar de contas anuais referentes ao exercício 2007 prestadas pelo Sr. Carlos Antonio Aparecido Barbosa, Presidente da Câmara;

Considerando o lapso temporal sem impulso processual, uma vez que o processo encontra-se na fase de análise inicial e não foram praticados atos processuais nos últimos 05 (cinco) anos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Considerando que não foram verificados, quanto à remuneração dos vereadores, indícios veementes de pagamento indevido a maior imputável ao gestor responsável pelas contas anuais, ou elementos que caracterizem, de forma inequívoca, a má fé ou a inobservância do princípio da moralidade;

Considerando os princípios da segurança jurídica, razoável duração do processo, eficiência, eficácia e efetividade do controle, propomos a extinção do processo de contas anuais com resolução de mérito, com fundamento no §7º do art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 110-F da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) e na Decisão Normativa nº 005/2012, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento caso sejam verificadas, em outras ações de fiscalização, irregularidades que ensejem dano ao erário, inclusive decorrentes da análise individualizada da remuneração dos vereadores, observadas as diretrizes de controle externo do Tribunal.

Técnico: Maria das Graças Vieira da Silva

Matrícula: 1452-1

Assinatura:

Data: 14/10/2013

Em ___/___/___, encaminho a informação técnica à elevada consideração do Ministério Público de Contas.

Bartolomeu José Honorato da Silva

TC – 1566-8